



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Março de 2009



Série

Número 21

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 28/2009

Aprova as unidades orgânicas nucleares da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, abreviadamente designada por DRAC.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 29/2009

Altera a Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Rectificação

Rectifica a Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 28/2009

de 9 de Março

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2008/M, de 23 de Outubro, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direcção Regional dos Assuntos Culturais da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas, a dotação das unidades orgânicas flexíveis, bem como aprovar o quadro de pessoal.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura aprovar o seguinte:

**Capítulo I
Das Estruturas Nucleares**

**Artigo 1.º
Estrutura Nuclear**

A Direcção Regional dos Assuntos Culturais, abreviadamente designada por DRAC, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Museus;
- b) Direcção de Serviços do Património Cultural;
- c) Direcção de Serviços de Dinamização Cultural;
- d) Biblioteca Pública Regional;
- e) Direcção de Serviços de Arquivística.

**Artigo 2.º
Direcção de Serviços de Museus**

1 - A Direcção de Serviços de Museus, abreviadamente designada por DSM, é a unidade orgânica com atribuições e competências no domínio da organização estratégica, promoção, divulgação e coordenação dos museus e núcleos museológicos tutelados pela DRAC, nomeadamente os seguintes:

a) Museu da Quinta das Cruzes, constituído por colecções de artes decorativas regionais, nacionais e internacionais, situando o papel da Quinta histórica funchalense, no contexto das artes na Ilha da Madeira;

b) Casa-Museu Frederico de Freitas, constituída pelas colecções de artes decorativas madeirenses, nacionais e internacionais, doadas à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Dr. Frederico de Freitas, apresentadas no contexto de uma Casa-Museu, onde se inclui um edifício próprio para apresentação da colecção de Azulejaria portuguesa e internacional;

c) Photographia-Museu “Vicentes”, constituído pelo atelier e respectivo espólio da Photographia Vicentes e de outras casas de fotografia;

d) Museu de Arte Contemporânea - Fortaleza de São Tiago, constituído por colecção de arte contemporânea portuguesa desde os anos 60 do século XX até à actualidade, e incluindo uma colecção de artistas madeirenses contemporâneos;

e) Museu Etnográfico da Madeira, dedicado a temas da etnologia das ilhas da Madeira e Porto Santo;

f) Casa Colombo - Museu do Porto Santo, dedicada à presença do navegador Cristóvão Colombo na ilha do Porto Santo e à posição estratégica do Porto Santo no contexto da expansão portuguesa, espanhola e holandesa;

g) Núcleo Histórico-Museológico de Santo Amaro, conjunto composto pela denominada Torre do Capitão, Capela de Santo Amaro, Casa dos Romeiros e edifício próprio para apresentação de exposições de média ou longa duração, sobre a história da evolução do povoamento da Madeira e da sua importância estratégica no contexto da expansão portuguesa e da história do arquipélago.

2 - À DSM compete, designadamente:

a) Participar na definição e execução das estratégias de política cultural para a área dos museus;

b) Divulgar o acervo dos museus e núcleos museológicos tutelados pela DRAC, através das acções que se revelem mais adequadas para o efeito;

c) Propor a aquisição de novas espécies que possam enriquecer o acervo dos diferentes museus e núcleos museológicos tutelados pela DRAC;

d) Propor parcerias com entidades públicas e privadas, em especial com outras unidades museológicas nacionais e internacionais, susceptíveis de promover a troca de experiências, a divulgação, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos.

**Artigo 3.º
Direcção de Serviços do Património Cultural**

1 - A Direcção de Serviços do Património Cultural, abreviadamente designada por DSPC, é a unidade orgânica com atribuições e competências no domínio da protecção e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial.

2 - À DSPC compete, designadamente:

a) Proceder à inventariação dos bens de valor cultural da RAM, assegurando, para o efeito, o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos mesmos, com vista à respectiva identificação, promoção, divulgação e defesa;

b) Proceder, quando solicitado, a estudos e emissão de propostas, pareceres e informações de carácter técnico na área do património cultural;

c) Acompanhar e fiscalizar as obras ou intervenções que tenham sido autorizadas em bens culturais que, nos termos da lei, estejam classificados ou em vias de classificação;

d) Promover e apoiar iniciativas que visem o conhecimento, preservação, valorização e divulgação dos bens culturais, enquanto realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória da RAM.

**Artigo 4.º
Direcção de Serviços de Dinamização Cultural**

1 - A Direcção de Serviços de Dinamização Cultural, abreviadamente designada por DSDC, é a unidade orgânica vocacionada para a dinamização de iniciativas e desenvolvimento de projectos de carácter cultural.

2 - À DSDC compete, nomeadamente:

a) Organizar e manter actualizado um registo de associações e demais pessoas colectivas de âmbito cultural que exerçam a sua actividade na RAM, bem como dos respectivos dirigentes e agentes de criação, produção e intervenção no mesmo domínio;

- b) Analisar programas de actividades e propor apoios e cooperação para a realização dos mesmos;
- c) Promover, organizar e apoiar a realização de eventos culturais, nas suas mais variadas manifestações;
- d) Propor, promover, apoiar e acompanhar iniciativas de entidades públicas e privadas que contribuam para uma efectiva descentralização cultural;
- e) Manter actualizada e proceder à divulgação de uma agenda de eventos culturais, de âmbito regional e local.

Artigo 5.º Biblioteca Pública Regional

1 - A Biblioteca Pública Regional, abreviadamente designada por BPR, é a unidade orgânica, para todos os efeitos legais equiparada a Direcção de Serviços, com acção no domínio de bibliotecas públicas, na valorização do património bibliográfico da RAM e na criação e difusão de hábitos de leitura.

2 - À BPR compete, nomeadamente:

- a) Incorporar, conservar e difundir o depósito legal;
- b) Registrar, catalogar, conservar e difundir as suas espécies bibliográficas;
- c) Facultar o acesso dos utentes a livros, periódicos, documentos audiovisuais em Braille e outros, independentemente do seu suporte, através do empréstimo ou consulta local;
- d) Promover os princípios do manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
- e) Criar e fortalecer os hábitos de leitura e estimular a imaginação e criatividade de crianças e jovens;
- f) Coordenar e gerir a Rede Regional de Bibliotecas Públicas;
- g) Facultar um serviço de apoio a bibliotecas escolares bem como prestar apoio técnico e logístico, ou outro, às diversas bibliotecas da RAM que o solicitem;
- h) Valorizar e divulgar o património bibliográfico da RAM, nomeadamente através da organização de fundos locais.

Artigo 6.º Direcção de Serviços de Arquivística

1 - A Direcção de Serviços de Arquivística, abreviadamente designada por DSA, é a unidade orgânica que superintende técnica e normativamente no acervo documental que constitui o património arquivístico e bibliográfico do Arquivo Regional da Madeira (ARM), bem como no apoio prestado aos órgãos e serviços do Governo Regional e outras organizações que o venham a solicitar.

2 - À DSA compete, nomeadamente:

- a) Facultar instrumentos normativos e apoio técnico às administrações produtoras de documentação, nos respectivos arquivos correntes;
- b) Promover e colaborar na criação dos arquivos intermédios a implementar nos serviços dependentes dos órgãos de governo da RAM e organismos sob sua tutela, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria;
- c) Propor normas e instrumentos legislativos relativos à organização e gestão dos arquivos intermédios;
- d) Emitir parecer sobre portarias de gestão de documentos, sobre os processos de avaliação de massas documentais acumuladas e sobre a eliminação de documentos proposta pelas administrações produtoras de documentação;
- e) Apoiar tecnicamente o processo de avaliação relativo aos arquivos pertencentes a serviços e organismos extintos ou a extinguir;

f) Proceder ao tratamento arquivístico dos fundos e colecções sob custódia do ARM, elaborando os respectivos instrumentos de descrição documental e procedendo à sua divulgação;

g) Assegurar o registo e a catalogação das espécies bibliográficas adquiridas pelo ARM;

h) Promover a aquisição de programas informáticos e colaborar na definição de projectos de informatização, para controlo do acervo documental do ARM, assegurando a sua plena implementação;

i) Assegurar todos os procedimentos e formalidades relativos às aquisições do património arquivístico regional, nomeadamente a título de incorporação;

j) Propor a classificação de unidades arquivísticas de interesse especial;

l) Quando solicitado, colaborar com entidades privadas em ordem ao tratamento arquivístico de fundos documentais de reconhecido valor histórico e cultural;

m) Assegurar todos os procedimentos e formalidades necessárias às aquisições de espécies bibliográficas e ao seu tratamento documental.

Capítulo II Disposições Finais

Artigo 7.º Dirigentes

1 - A Direcção de Serviços de Museus, a Direcção de Serviços do Património Cultural e a Direcção de Serviços de Dinamização Cultural previstas no presente diploma, sucedem às direcções de serviços com iguais designações previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, mantendo-se a comissão de serviço dos respectivos dirigentes em idênticos cargos.

2 - A Biblioteca Pública Regional sucede à Direcção de Serviços de Bibliotecas prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/M, de 10 de Fevereiro, mantendo-se a comissão de serviço do director de serviços como director da BPR.

Artigo 8.º Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAC é fixado em 15.

Artigo 9.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidentência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 29/2009****de 9 de Março**

Altera a Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Considerando que a aprovação da nova tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., atento às dificuldades criadas junto dos criadores de gado da espécie bovina e suína em face dos contratos já firmados e as expectativas criadas, teve um impacto de cariz económico-financeiro que importa acautelar.

Considerando ser importante promover o desenvolvimento e a sustentabilidade do sector agro-pecuário na economia da Região Autónoma da Madeira e que as grandes explorações agro-pecuárias são um forte motor da criação de gado.

Considerando que se pretende evitar um eventual decréscimo da actividade de criação de gado da espécie bovina e suína na Região Autónoma da Madeira, incentivando e acautelando os respectivos níveis de produção, entende-se que as grandes explorações agro-pecuárias devem ser abrangidas por um princípio de diferenciação de preços que potencie o seu crescimento e contribua para a consolidação do sector.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, e do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos do CARAM, E.P.E. aprovados pelo mesmo diploma legal e publicados em anexo, bem como da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

À Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, é aditado um artigo com a seguinte redacção:

**“Artigo 6.º
(Desconto Financeiro)**

1. Aos preços a praticar pelo CARAM, E.P.E., pelos serviços prestados de abate de gado bovino, aos utentes que apresentem um valor mínimo de facturação de 3.000,00€ (três mil euros) / mês, incide um desconto de 0,08€ (oito centimos) por kilograma de carcaça, o qual incide sobre o preço cobrado pela prestação dos serviços de Abate e Preparação de Carcaça, Eliminação de Resíduos e Transporte, nos termos previstos na tabela publicada em Anexo Único à Portaria n.º 113/2007 dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 30 de Outubro.

2. Quando os serviços de abate de gado bovino prestados aos utentes referidos no número anterior abrangem a actividade complementar de remoção da coluna vertebral (Desmancha - Retirada da Coluna), ao desconto de 0,08€ (oito centimos) por kilograma de carcaça referido no número anterior, acresce um desconto de 0,055€ (cinquenta e cinco centimos) por kilograma de carcaça, no preço devido pela prestação do serviço de remoção da coluna vertebral nos termos previstos na tabela publicada em Anexo Único à Portaria n.º 113/2007, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 30 de Outubro.

3. Os descontos referidos nos números anteriores referem-se exclusivamente aos serviços de abate e preparação de carcaça, eliminação de resíduos e transporte e ao serviço de remoção da coluna vertebral, quando aplicável.

4. Aos preços a praticar pelo CARAM, E.P.E., pelos serviços prestados de abate de suínos, aos utentes que apresentem um valor mínimo de facturação de 5.000,00€ (cinco mil euros) / mês, incide um desconto de 0,04€ (quatro centimos) por kilograma de carcaça, o qual incide sobre o preço cobrado pela prestação dos serviços de Abate e Preparação de Carcaça, Eliminação de Resíduos, nos termos previstos na tabela publicada em Anexo Único à Portaria n.º 113/2007 dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 30 de Outubro.

5. O desconto referido no precedente número anterior refere-se exclusivamente aos serviços de abate e preparação de carcaça e eliminação de resíduos.

6. Todos os descontos referidos nos números precedentes são efectivados no acto do bom pagamento através de avisos de lançamento e todos estão rigorosamente dependentes do cumprimento dos prazos de pagamento pelo respectivo utente que pretenda beneficiar de tais reduções.

7. O não cumprimento do requisito referido no número anterior determina a não aplicação do desconto financeiro previsto nos precedentes números 1. 2 e 4, sendo, nesse caso, aplicável os preços constantes da tabela publicada em Anexo Único à Portaria n.º 113/2007, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 30 de Outubro.”

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos seus efeitos matérias retroagirem a 1 de Julho de 2008.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS**

Rectificação

Considerando que a Portaria n.º 8/2009, de 29 de Janeiro, que estabelece para a Região as novas normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas para o período de 2008 a 2013, contém uma inexactidão que importa rectificar, declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

Onde se lê:

“Artigo 18.º

-
- 1 -
- a)
- i)
- ii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi) Coordenar o funcionamento da comissão de avaliação a que se refere o artigo anterior;
- c)
- i).....
- ii).....
- iii) Proceder à recepção e análise das candidaturas e propor decisão;
- iv)
- v)
- vi)

Deverá ler-se:

“Artigo 18.º

-
- 1 -
- a).....
- i)
- ii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi) Coordenar o funcionamento da comissão de avaliação a que se refere o artigo seguinte;
- c)
- i)
- ii)
- iii) Proceder à recepção, análise e decisão das candidaturas;
- iv)
- v)
- vi)

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 23 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)